



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

ÍNDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Capítulo I – Da Câmara Municipal (Arts. 1º/3º)
- Capítulo II – Da Sessão de Instalação (Arts. 4º/16)
- Capítulo III – Do Presidente (Arts. 17/22)
- Capítulo IV – Dos Secretários (Arts. 23/24)
- Capítulo V – Das Lideranças e Vice-Lideranças (Arts. 25/28)
- Capítulo VI – Do Plenário (Arts. 19/33)
- Capítulo VII – Das Comissões (Arts. 34/56)
- Capítulo VIII – Da Secretária da Câmara (Arts. 57/60)

TÍTULO II – DOS VEREADORES

- Capítulo I – Do Exercício do Mandato (Arts. 61/69)
- Capítulo II – Da Remuneração, da Liderança e da Substituição (Arts. 70/72)

TÍTULO III – DAS SESSÕES EM GERAL

- Capítulo I – Das Sessões Ordinárias (Arts. 73/87)
- Capítulo II – Das Sessões Extraordinárias (Arts. 90/91)
- Capítulo III – Das Sessões Solenes (Arts. 92/94)
- Capítulo IV – Das Sessões Secretas (Art. 95)
- Capítulo V – Das Atas (Arts. 96/97)
- Capítulo VI – Do Presidente (Arts. 98/103)
- Capítulo VII – Da Ordem do Dia (Arts. 104/109)

TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES

- Capítulo I – Das Proposições em Geral (Arts. 110/16)
- Capítulo II – Dos Projetos (Arts. 117/123)
- Capítulo III – Das Indicações (Arts. 124/126)
- Capítulo IV – Dos Requerimentos (Arts. 127/132)
- Capítulo V – Das Moções (Arts. 133/134)
- Capítulo VI – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (Arts. 135/139)

TÍTULO V – DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO

- Capítulo I – Das Discussões (Arts. 140/152)
- Capítulo II – Da Votação (Arts. 153/163)
- Capítulo III – Da Questão de Ordem (Arts. 164/165)
- Capítulo IV – Da Representação (Art. 166)
- Capítulo V – Dos Recursos (Arts. 167/168)
- Capítulo VI – Da Redação Final (Arts. 169/171)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

TÍTULO VI - DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS (Arts. 172/178)

TÍTULO VII – DO ORÇAMENTO (Arts. 179/182)

TITULO VIII – DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA (Arts. 183/186)

TITULO IX – DA REFORMA DE REGIMENTO (Arts. 187/188)

TITULO X – DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÕES (Arts. 189/196)

TITULO XI – DA SANÇÃO, VETO E DA PROMULGAÇÃO (Arts. 197/199)

TITULO XII – DA POLÍTICA INTERNA (Arts. 200/203)

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Arts. 204/208)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE

Resolução nº. 02/- Atualizada

Ementa: Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibimirim, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelas disposições do Decreto-Lei Estadual 185, de 15 de maior de 1970, faz saber que o plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão legislativo Municipal e se compõe dos Vereadores eleitos pelos votos direto e secreto nos termos de legislação específica vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções legislativas, e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle de assessoramento dos atos do poder Executivo Local, e prática de administração interna.

§ 1º - A Função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as restrições constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge apenas os agentes políticos do município, são eles, o prefeito, o vice-prefeito, e os secretários.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo mediante indicação.

§ 4º - A função administrativa é restritiva à sua organização interna, à regulamentação do seu quadro funcional e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio, situado à rua Castro Alves, 432 – Centro.- Ibimirim-PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

§ 1º - As sessões da Câmara Deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele local ou outra causa que impeça a sua realização, poderão as sessões serem realizadas em outro local, por decisão de 2/3 dos membros da Câmara. Fato que será imediatamente comunicado ao juiz da Comarca, após lavrar-se ato de verificação da ocorrência.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - Os Vereadores Eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição às (18 dezoito horas), sob a presidência do mais votado dentre os presentes em sessão solene inaugural, independente de numero, após prestarem compromisso e fazer declaração de bens.

§ 1º - O presidente prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem estar do seu povo”.

Os demais Vereadores atendendo a chamada nominal pelo secretário designado pelo Presidente, para este fim, responderão: “ASSIM PROMETO”

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, por motivo não devidamente justificado, deverá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias após a sessão de instalação ou perderá o mandato, salvo caso de motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 5º - Prestado o compromisso da posse, o Presidente declara empossados os eleitos.

Parágrafo Único – Nesta mesma reunião, após a investidura dos Vereadores, o Presidente dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, depois dos mesmos prestarem compromisso legal.

Art. 6º - Imediatamente depois da posse, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa Executiva. Em seguida o Sr. Presidente presidirá a eleição.

§ 1º - A votação, apuração, proclamação e a posse dos eleitos se darão automaticamente.

§ 2º - Havendo empate no processo de eleição para escolha dos membros da Comissão Executiva da Câmara, será considerado eleito o mais votado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

Art 7º - Se, na sessão solene de posse, não houver maioria absoluta da metade dos vereadores eleitos, o mais votado dentre os presentes presidirá reunião diária, durante 15 (quinze) dias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 8º - A Mesa será composta de Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário.

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibimirim-PE., que se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de dois anos para seus respectivos componentes, fica facultado o direito de recondução de quaisquer de seus membros para o mesmo cargo, no biênio subsequente, dentro de cada Legislatura"

Art. 10º - Em suas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo Vice-Presidente, 1º secretário e 2º secretário, sucessivamente.

Parágrafo Único – Ausentes o 1º e 2º secretários, o presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da secretária.

Art. 11º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I. Pela posse da mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II. Pelo termino do mandato;
- III. Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV. Pela morte;
- V. Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI. Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 12º - Os membros eleitos da mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 13º - Os membros da Comissão Executiva poderão fazer parte das comissões Permanentes, exceto o Presidente.

Art. 14º - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.

Art. 15º - "A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na primeira Reunião Ordinária do último período da 2ª Sessão Legislativa assumindo a nova Mesa Diretora no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, dentro de cada Legislatura"

§ 1º - A cédula cera envolvida em sobrecartas, devidamente rubricada pelo presidente e recolhida em urna à vista de Plenário.

§ 2º - Encerrada a votação far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente.

Art. 16º - Quando houver vagas nos cargos da Mesa Executiva, a eleição será realizada nos 15 (quinze) dias subsequentes observando-se as seguintes exigências legais:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

- VII. Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- VIII. Chamada nominal dos Vereadores que depositarão seus votos em urna essencialmente destinada para esse fim;
- IX. Proclamação do resultado da eleição pelo Presidente.

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 17º - O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, inclusive em juízo, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades internas previstas expressamente nesse Regimento, e competindo-lhe privativamente:

- I. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos administrativos da Câmara;
- II. Interpretar e cumprir o Regimento Interno;
- III. Promulgar as resoluções e os decretos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não forem promulgados pelo prefeito;
- IV. Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- V. Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VI. Apresentar ao plenário no dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VII. Decretar a prisão administração do servidor da Câmara omissos ou remisso, na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda;
- VIII. Encaminhar o pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;
- IX. Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- X. Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XI. Convocar a Câmara extraordinariamente;
- XII. Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as resoluções de leis municipais e as determinações do presente Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

XIII. Determinar ao 1º Secretário a leitura do expediente, e ao 2º Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XIV. Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos desse Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XV. Declarar finda a hora destinada ao expediente, ou á Ordem do Dia e os prazos facultados aos Oradores;

XVI. Prorrogar as sessões, determinando-lhes o tempo nunca inferior a trinta minutos;

XVII. Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação do quorum;

XVIII. Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XIX. Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XX. Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhes posse;

XXI. Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, cassando-lhe a palavra, ou suspendendo a sessão;

XXII. Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa o Regimento;

XXIII. Mandar anotar em livro próprio precedentes regimentais, para a solução dos casos análogos;

XXIV. Superintender e censurar a publicação do trabalho da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXV. Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

XXVI. Apresentar no fim do mandato Presidencial um relatório dos trabalhos da Câmara;

XXVII. Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativas, civil e criminal.

XXVIII. Determinar a abertura de inquéritos administrativos;

XXIX. Dar andamento legal aos recursos contra atos seus ou da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

XXX. Encaminhar a Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

XXXI. Encaminhas ao Prefeito e aos Secretários Municipais, o pedido de convocação para prestar informações no plenário da Câmara;

XXXII. Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição, que ainda não tenha recebido parecer da Comissão, ou havendo lhe for contrario;

XXXIII. Autorizar o desarquivamento de proposições;

XXXIV. Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se por mais de 12 (quinze) dias do Município;

XXXV. Destituir membros de Comissão em caso de descumprimento de atribuições que lhe forem concedidas;

XXXVI. Encaminhar às comissões competentes, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas da leitura em reunião, as proposições apresentas;

XXXVII. Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as reuniões extraordinárias;

XXXVIII. Recusar recebimento de proposições quando na revestida formal ou materialmente, das exigências Regimentares;

XXXIX. Convocar reuniões secretas e solenes;

XL. Determinar, ao final de cada uno legislativo, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência previstos para sua regular tramitação, permanecendo sem deliberação do plenário, executando-se os projetos de codificação e os de iniciativa do poder Executivo;

XLI. Incluir na Ordem do Dia processos ou proposições que independem de parecer da Comissão;

XLII. Interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria vencida, ou sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de seus pares, e em geral, os chefes de poderes públicos, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, caçando-lhe a palavra, podendo igualmente, retirá-lo do recinto por qualquer meio, e até suspender a reunião, quando em razão disso se generalizar tumulto;

XLIII. Proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos, de discussão e apartes anti-regimentais;

XLIV. Encaminha o Poder Executivo a propostas orçamentárias consignadas á Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

XLV. Encaminhar o poder executivo a proposta orçamentária da Câmara, que o dia 31 de agosto de cada ano, para ser incluída no Orçamento Geral do Município;

Art. 18 – É ainda atribuição do Presidente:

I. Substituir o Prefeito no caso de licença e nos seus impedimentos legais, e suceder-lhe no caso de vaga, na hipótese de falta ou impedimento do Vice-Prefeito;

II. Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

Art. 19 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente sob pena de destituição;

§ 1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte das discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 20 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto nos seguintes casos;

I. Quando a matéria exigir para sua aprovação, o quorum especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara ou de maioria absoluta;

II. Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III. Nos casos de escrutínio secreto;

IV. Na eleição de Mesa Diretora.

Art. 21 – No exercício da presidência estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 22 – Quando o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início do trabalho, o Vice- Presidente substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar, logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete entre outras atribuições, os seguintes:

A) Substituir o Presidente em suas ausências;

B) Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos sempre que o presidente, ainda se ache em exercício, deixar escoar o prazo e fazê-lo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

C) Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis Municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subseqüentes.

CAPITULO IV
Dos Secretários

Art. 23 – Compete ao 1º Secretário:

- I. Fazer a chamada dos Srs. Vereadores no inicio da sessão, confrontá-lo com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltaram e encerrar livro de presença no final da sessão;
- II. Fazer as inscrições dos Oradores;
- III. Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- IV. Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- V. Assinar com o Presidente os atos e as resoluções da Mesa da Câmara;
- VI. Inspeccionar os serviços da Diretoria Geral e fazer observar o Regimento.

Art. 24 – Compete ao 2º Secretário:

- I. Fiscalizar a redação das atas das reuniões Plenárias da Câmara e proceder a sua leitura;
- II. Supervisionar e ter sob a sua responsabilidade, o documentário parlamentar da Câmara;
- III. Substituir o 1º secretário em suas faltas, ausência, impedimentos legais e licenças.

CAPÍTULO V
Das Lideranças e Vice-Liderança

Art. 25 – As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos Partidos com assento na Câmara.

Art. 26 – Até a quinta reunião seguinte a posse, cada bancada deverá indicar o seu líder e vice-líder.

§ 1º - A indicação se dará mediante comunicação a Mesa Executiva em documento que contenha a assinatura da maioria absoluta da bancada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, será o líder o mais votado da bancada presente a reunião.

Art. 27 Além das atribuições especificadas neste Regimento, compete ao Líder:

- I. Indicar os membros da sua bancada que tomarão parte em Comissões Especiais;
- II. Fixar o pensamento da bancada em relação a determinada matéria em debate na Câmara.

Art. 28 – Compete aos Vice-Líderes substituir os seus respectivos líderes em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças.

CAPÍTULO VI

Do Plenário

Art. 29 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, que obedecendo a este Regimento é capaz de soberanamente pela maioria especial de 2/3 (dois terços) dos seus membros, alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

Art. 30 – De acordo com a natureza da matéria submetida à deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisão:

- I. Pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade mais 1 (um) dos membros da Câmara;
- II. Pela vontade da maioria simples que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presentes, em número superior pelo menos a metade mais 1 (um) da totalidade dos membros da Câmara.
- III. Pela vontade da maioria especial de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 31 – De um modo geral, as deliberações Plenárias serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos: que exigirão a maioria especial de dois terços (2/3) dos membros da Câmara:

- I. Concessão de serviços públicos;
- II. Concessão de uso de bens públicos;
- III. Alienação de bens imóveis;
- IV. Alteração de denominação de logradouros ou vias públicas;
- V. Alteração ou reforma do Código Tributário;
- VI. Isenção de Impostos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

- VII. Anistia Fiscal;
- VIII. Operações de Créditos;
- IX. Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- X. Julgamento de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XI. Autorização para a celebração de convênios, ajuste e consórcios;
- XII. Concessões do título de cidadania;
- XIII. Alteração, modificação ou revogação das disposições deste Regimento;
- XIV. Rejeição do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 32 – Compete privativamente a Câmara:

- I. Eleger a Mesa Executiva;
- II. Elaborar seu Regimento Interno, regular sua própria política e dispor sobre a organização dos seus serviços e Provimento de seus quadro pessoal;
- III. Dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV. Julgar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo as contas da prefeitura e Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como o dos administradores, dos que recebem subvenções, e demais responsáveis por bens e valores públicos do município, na forma estabelecida nos artigos 184 e185 e em seus respectivos parágrafos.
- V. Conceder licenças ao Prefeito e aos Vereadores;
- VI. Ficar no penúltimo período legislativo, para viger na legislatura seguinte, o subsidio e a representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, considerando-se mantida a remuneração vigente na ausência de nova fixação;
- VII. Deliberar sobre as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, na forma que a legislação especifica estabelecer;
- VIII. Solicitar por intermédio da Mesa, pedido de informações sobre o fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

IX. Proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentada à Câmara até o início do 2º período legislativo ordinário do ano, submetendo-se ao Tribunal de Conas do Estado;

X. Fiscalizar a execução da lei orçamentária;

XI. Conceder Título de Cidadão Honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevante serviços ao Município e ao Estado;

XII. Fixação da verba da representação para o Presidente da Câmara;

XIII. Alterar as resoluções que tratam da organização administrativa da Câmara, e do Regimento Interno.

Art. 33 – Compete genericamente à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor todas as matérias da competência do Município especialmente:

I. Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

II. Dispor sobre tributos, isenções e anistias fiscais;

III. Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, sua forma e meios de pagamento;

IV. Votar o Código de Posturas;

V. Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI. Regular a administração dos bens do Município e autorizar a sua alienação;

VII. Autorizar a instituição de direito real de uso relativos a bens municipais;

VIII. Autorizar concessão de serviços públicos;

IX. Autorizar a aceitação de doação com encargos;

X. Criar, alterar, extinguir cargos públicos e ficar os respectivos vencimentos;

XI. Designar as áreas do Município destinadas à criação e a lavoura e, nas Cidades e Vilas delimitar a Zona Industrial;

XII. Dispor sobre o regimento jurídico dos seus servidores;

XIII. Delimitar o perímetro urbano;

XIV. Aprovar consórcio com outros municípios;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

XV. Dar denominação às ruas e logradoures públicos, observando o disposto no artigo 172 da Constituição do Estado.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

Art. 34 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 35 – As Comissões Permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 36 – As comissões permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I. Justiça e Redação;
- II. Finanças e Orçamento;
- III. Obras e Serviços Públicos;
- IV. Educação, Saúde e Assistência social.

Art. 37 – Os membros das Comissões Permanentes serão designados anualmente pela Mesa Diretora, observando-se o critério de representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de 3 (três) comissões Permanentes.

§ 2º - Não poderão ser designados para as Comissões Permanentes os Vereadores Licenciados.

Art. 38 – As Comissões Permanentes da Câmara, serão constituídas até o 8º (oitavo) dia a contar do primeiro período Legislativo, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 39 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seu Presidente e Secretário e determinar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão designados em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros das comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

Art. 40 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 41 – Compete aos Presidentes das Comissões:

- I. Determinar os dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II. Convocar reuniões extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos.
- IV. Receber a matéria designada à Comissão e designar-lhe relator;
- V. Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI. Representar a Comissão nas relações da Mesa e o Plenário;
- VII. Solicitar substituto ao Presidente da Câmara, para os membros da Comissão.

§ 1º - O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito à voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente caberá a qualquer membro da Comissão recursos ao Plenário.

Art. 42 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os processos entregue à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico , quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - Nenhuma proposição será submetida à apreciação do Plenário, senão depois de previamente ser apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, exceto os pareceres prévios do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º - Sempre que a comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer dispositivo, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais Comissões, será emitido parecer para a apreciação Plenária e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo sua tramitação norma.

Art. 43 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos:

- I. Manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita a apreciação da Câmara, relacionada com;
- II. Proposta a execução Orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

- III. Tributos, investimentos, contraimento de dívida, e abertura de crédito;
- IV. Fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo Municipal;
- V. Convênios de natureza, econômica-financeira;
- VI. Prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- VII. Fixação ou alteração da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VIII. Emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;
- IX. Elaborar o projeto de Resolução aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, respectivamente.

Art. 44 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I. Emitir parecer sobre projetos de lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- II. Emitir parecer sobre projeto de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e industriais;
- III. Comunicações e transportes;
- IV. Abastecimento e aferição de pesos e medidas;
- V. Cadastro territorial e predial;
- VI. Tráfego urbano e tudo que se relacione com o sistema viário.

Art. 45 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se quanto ao mérito das proposições que tratam de:

- I. Educação e instrução pública;
- II. Artes e o patrimônio histórico;
- III. Convênios escolares e bolsas de estudos;
- IV. Cultura, esportes e turismo;
- V. Denominação de logradouros públicos;
- VI. Concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

VII. Promoção de obras assistências;

VIII. Convênios destinados á, educação, saúde e assistência social.

Art. 46 Ao Presidente da Câmara incube dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dia, a partir da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenho sido solicitado urgência, o prazo de 3 (três) dias, será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relato, podendo reservá-lo a própria consideração.

Art. 47 - O prazo para a Comissão exarara parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relato, contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 2 (dois) dias.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara, prorrogação do prazo, para por iniciativa própria, ou pedido do relato, exarar parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar o parecer, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 5º - Os prazos previstos nesse artigo poderão ser reduzidos pela metade, a requerimento da maioria dos membros da Câmara

Art. 48 - Através, de requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá ser dispensado parecer técnico de qualquer Comissão Permanente, desde que a matéria em apreciação não exija o quorum especial de 2/3 (dois terços) dos senhores Vereadores.

Art. 49 - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição argüida.

Art. 50 – No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomarem depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligencias que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

Art. 51 – As comissões poderão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberações do Plenário, as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto em estudo seja de sua competência e especialização.

Parágrafo Único – Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão fica prorrogado o prazo a que se refere o art. 47 até o máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 52 – As Comissões Especiais serão criadas com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de falta de relevância, objetivando urgentes providências.

Art. 53 – Também destinam-se as Comissões Especiais, além de investigações de ator praticados pela administração municipal e seus serviços estabelecer a responsabilidade das autoridades e quando for necessário propor a cassação do mandato do Prefeito e Vereador da forma da legislação específica.

Art. 54 – As Comissões de Representação serão criadas com a finalidade primordial de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas, e atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da instituição e do aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferencias, palestras, convenções e ciclos de debates.

Art. 55 – Cumpra as Comissões de Representação, ao concluir a sua missão, elaborar circunstanciando relatório das atividades desenvolvidas, e apresentá-lo ao Plenário na primeira reunião a que se seguir esta conclusão.

Art. 56 – O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, no dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Geral da Câmara

Art. 57 – Os serviços administrativos da Câmara. Far-se-ão através de sua diretoria e reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Diretoria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 58 – A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionamento da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros, ressalvadas as nomeações para cargo em Comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - A lei que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalos mínimos de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles.

§ 3º - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º - A as proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições de vencimentos de seu pessoal, serão de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetida À consideração e aprovação do Plenário.

§ 5º - Aplicam-se no que coube, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de Vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 59 – Poderá os Vereadores interpelar a Mesa sobre serviços da Secretaria, e situação das respectivas pessoas, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 60 – A correspondência oficial da Câmara será feita pela diretoria sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre as deliberações da Câmara à Mesa, indicar-se-á se a medida for tomada por unanimidade, ou maioria não sendo permitido à Mesa, e nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II
Dos Vereadores

CAPÍTULO I
Do exercício do Mandato

Art. 61 – Os Vereadores são agentes políticos investidos, de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 62 – Compete ao Vereador:

- I. Participar de todas as discussões e votas nas deliberações do Plenário;
- II. Votar na eleição da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

- III. Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV. Concorrer aos cargos da Mesa;
- V. Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI. Participar das Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 63 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I. Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no termino do mandato;
- II. Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III. Comparecer decentemente trajados às sessões, na hora regimental;
- IV. Cumprir os deveres dos cargos que os quais foi eleito ou designado;
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, podendo tomar parte na discussão.
- VI. Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Residir no território do Município.

Parágrafo Único – Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 64 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providencias conforme a gravidade:

- I. Advertência Pessoal;
- II. Advertência em Plenário;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Suspensão de sessão para entendimento na sala da Presidência;
- V. Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

VI. Proposta de cassação do mandato, por infração no disposto do artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei Federal nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 65 – Nenhum Vereador poderá desde a posse:

- I. Celebrar ou manter contrato com o Município;
- II. Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo se o contrato obedecer cláusulas uniformes;
- III. Ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nos itens I e II ressalvados a admissão por concurso público;
- IV. Patrocinar causa interessada por qualquer das entidades que se referem aos itens I e II.

§ 1º - A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, nos termos da legislação federal específica em vigor.

§ 2º - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo em Comissão do Governo Federal, Estadual e Secretaria Municipal.

Art. 66 – A Câmara poderá mandar casar o mandato do Vereador quando:

- I. Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção e/ou de improbidade administrativa;
- II. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- III. Fixar residência fora do Município.

Art. 67 – O processo de cassação do mandato de vereador, assim como de Prefeito e Vice Prefeito, obedecerá os procedimentos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº. 201/67, art. 5º que terá a seguinte tramitação:

I. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o presidente da Câmara, passará à Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessários para completar o quorum de julgamento. Será convocado suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão Serpa constituída a Comissão Processante, por 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

III. Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que o prazo de 10 (dez) dias apresente, defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado 2 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências, e audiências bem como formular perguntas e reperguntar às testemunhas e requerer o que for de interesse de defesa;

V. Caberá ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e no final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

VI. Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos dos membros da Câmara incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;

VII. O processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de novas denúncias ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 68 – O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá na Câmara Municipal, obedecida a legislação Federal, quando:

I. Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

II. Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido pela lei;

III. Deixar de comparecer, em cada sessão anual, a 3 (três) das sessões ordinárias consecutivas da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinária convocadas pelo Prefeito por escrito e mediante recibo de recebimento;

IV. Incidir nos impedimentos para exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a data da posse.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, e convocará imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providencias do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissão nas custas do processo e honorários de advogado, que implicará na destituição do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

CAPÍTULO II
Da Remuneração, da Licença e da Substituição

Art. 70 – A remuneração dos Vereadores obedecerá aos critérios estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 1 de 1992 da Constituição Federal, e disciplinada na forma da lei, em Resolução da Câmara.

Art. 71 – A Câmara somente concederá licença ao Vereador nos seguintes casos:

I. Por moléstia devidamente comprovada;

II. Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III. Para tratar de interesse, particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes de terminar a licença.

Parágrafo Único – Considera-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Secretário da Prefeitura.

Art. 72 – Ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia ou licença pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e investidura em cargo de Secretário Municipal ou Secretário de Prefeitura, o Presidente da Câmara convocará o suplente imediato.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

§ 2º - Sendo necessária a convocação não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 3 (três) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - A recusa do suplente em assumir a convocação, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o discurso do prazo de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente imediato.

TÍTULO III
DAS SESSÕES EM GERAL

CAPÍTULO I
Das Sessões Ordinárias

Art. 73 – A Câmara exercerá a sua atividade legislativa mediante sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 74 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em dois períodos legislativos anuais, com início no dia 15 de fevereiro a 30 de junho, e o segundo no dia 1º de agosto a 15 de dezembro, independente da convocação.

§ 1º - Cada legislatura Tem 4 (quatro) sessões legislativas;

§ 2º - Cada sessão divide-se em 2 (dois) períodos do ano legislativo;

§ 3º - Cada período legislativo terá 10 reuniões ordinárias que serão realizadas no horário das 19:00 (dezenove horas) horas, na primeira e penúltima Quinta-feira de cada mês, com exceção dos meses de fevereiro e dezembro, sendo vedada a realização de mais de uma reunião ordinária por dia.”

§ 4º - No mês de fevereiro, na hora regimental, as reuniões ordinárias serão realizadas no dia 15 e na última sexta-feira do mês. Em dezembro serão realizadas na 1ª e 2ª quinta-feira do mês

§ 5º - O recesso ocorre de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, e de 1º a 31 de julho.

§ 6º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia determinado para a sessão, esta realizar-se-á no primeiro dia útil que se seguir.

Art. 75 – A Câmara realizará sessões contínuas, após o cumprimento do disposto no § 3º do artigo anterior, enquanto tiver matérias pendentes de deliberação Plenária.

Art. 76 – As sessões compõem-se de 2 (duas) partes, que são: expediente e a Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

Art. 77 – Salvo as reuniões solenes, as demais terão a duração de 02 horas, iniciando-se às 19:00 (dezenove horas) horas, e, se necessário, poderá ser prorrogada por mais até uma hora, com requerimento aprovado pelo plenário.”

..

Art. 78 – Nenhuma reunião será aberta, nem terá prosseguimento, sem que presentes estejam, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 79 – As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

- I. Para a preservação da ordem;
- II. Para permitir, quando for o caso, que Comissão apresente parecer sobre matéria em regime de urgência;
- III. Por falta de “quorum”.
- IV. Para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único – A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, por um prazo que não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

Art. 80 – A reunião somente Serpa encerrada nos seguintes casos:

- I. Tumulto grave, assim considerado quando interrompida a reunião por mais de 30 (trinta) minutos, esta não poder continuar por falta do restabelecimento da ordem;
- II. Quando não se encontrar em Plenário pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III. Quando esgotado a matéria da Ordem do Dia, faltar o quorum regimento da votação;
- IV. Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

Parágrafo Único – O encerramento será determinado pelo Plenário nos casos previsto no inciso IV, e discricionariamente pelo Presidente nos demais casos.

Art. 81 – Sendo encerrada a reunião por falta de quorum, o Presidente mandará anotar a ausência dos Vereadores para efeito de descontos da parte variável dos subsídios.

Art. 82 – A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, após deliberação do Plenário por prazo nunca inferior a 30 (trinta) minutos, nem superior a duas horas.

§ 1º - O Presidente ao receber requerimento do seu objeto dará conhecimento imediato ao Plenário, e logo colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

§ 2º - Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo ausente a votação do requerimento, não perderá a vez de falar, assegurando-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restará no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

Art. 83 – A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo-lhe os demais membros da Câmara dispensar-lhe a atenção, o respeito e o acatamento às duas decisões, ressalvando o direito de recursos para o Plenário.

Art. 84 – Para manutenção da ordem das reuniões, observa as seguintes disposições:

I. Somente os Vereadores e funcionários em serviço, poderão permanecer no recinto do Plenário;

II. Nenhuma questão deverá ser levantada sem dela participar a Mesa Diretora;

III. Com exceção do Presidente, nenhum Vereador usará a palavra sentado salvo se estiver enfermo;

IV. Ressalvadas as questões de ordem, somente será permitido o uso da palavra na tribuna;

V. Somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo presidente, ou quando na tribuna, o orador autoriza o aparte;

VI. Insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que lhe foi concedido, ou insistir em parte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura antirregimental;

VII. Se passar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente cassar-lhe-à a palavra, dando por terminado o discurso, ou encerrado o aparte. Nesse caso não constará da ata, nem discurso, nem aparte;

VIII. Persistindo de advertido, o Vereador, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, e não sendo entendido, suspenderá a reunião;

IX. O vereador ao fazer uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara, sempre voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

X. Referindo-se em discurso, a outro Vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar, precedente e respeitosamente de “Vereador” e, quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus pares, dispensar-lhe-á o tratamento de “excelência” de “nobre colega” ou de “nobre Vereador”;

XI. O Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a quaisquer instituições nacionais ou representantes do poder público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

XII. Durante a votação o Vereador em Plenário deverá permanecer, obrigatoriamente na sua cadeira;

XIII. Os discursos devem ser proferidos em linguagem a altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da Casa e apartes cruzadas, ou paralelas ao discurso do orador.

Art. 85 – Qualquer pessoa será admitida às reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, contanto que se ache desarmada e mantenha um comportamento condigno.

Art. 86 – Os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos no local que lhes for reservado, podendo, no entanto ser facultado o ingresso na sala de reuniões, aos cinegrafistas e operadores de áudio.

Art. 87 – A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, se necessário determinar a evacuação das galerias, mesmo que para tanto deva valer-se da força policial.

Art. 88 – Nem o Presidente, nem o Vereador que o esteja substituído eventualmente, ao falar não deverá ser interrompido ou aparteado. Também, não o Serpa qualquer vereador ao suscitar questão de ordem.

Art. 89 – Procedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente invocará a proteção divina, proferindo as seguintes palavras:

“ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS, QUE DEUS NOS ABENÇOE E INSPIRE”.

Art. 90 – A Câmara reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Mesa ou a requerimento da maioria absoluta, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante comunicação direta com recibo de volta e edital no local de costume, salvo convocação em sessão com aviso escrito só aos Vereadores ausentes.

§ 2º - Até o limite de 4 (quatro) sessões extraordinária, serão remuneradas na base de 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias, quando convocadas pelo Prefeito, nos recessos.

§ 3º - Quando convocada extraordinariamente, e Câmara só deliberará sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 91 – As reuniões extraordinárias serão realizadas de conformidade com os princípios gerais, que regem as reuniões ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

Capítulo III
Das Sessões Solenes

Art. 92 – As reuniões solenes, destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de títulos honoríficos e encerramento da última sessão legislativa.

Art. 92 – As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, ou a requerimento subscrito no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 94 – As reuniões solenes independem de “quorum” para a sua realização e manutenção, e terão a duração e o programa que lhes destinar o Presidente.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 95 – Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes de imprensa, do rádio e da televisão, determinará também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada com títulos ditados rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lavradas, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão se a matéria debatida deverá ser pública no todo ou em parte.

CAPÍTULO V
Das Atas

Art. 96 – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às sessões, serão indicadas com a declaração do objeto a que se referiam, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 97 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 5 (cinco) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão, e não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Feita a impugnação, ou solicitada a reedificação da ata o Plenário deliberará a respeito. Aceito a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO VI
Do Expediente

Art. 98 – O expediente terá duração máxima e improrrogável de 1,30 (uma hora e trinta) minutos, se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos do Executivo ou de outras origens, a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 99 – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Expediente recebido do Prefeito;
- II. Expedientes apresentados pelos Vereadores;
- III. Expediente recebido de diversos.

Art. 100 – Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I. Projetos de Lei do Executivo;
- II. Projetos de Lei do Legislativo;
- III. Projetos de Resolução e Decreto Legislativo;
- IV. Requerimento em Regime de urgência;
- V. Requerimentos comuns;
- VI. Indicações;
- VII. Recursos;
- VIII. Moções.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

Art. 101 – As proposições entregues na Diretoria da Câmara, até 2 horas antes do início da sessão, para serem numeradas e rubricadas pelo funcionário e encaminhadas para o Expediente.

§ 1º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser incluída no Expediente salvo decisão de pelo menos 1/3 (um terço) dos Senhores Vereadores.

§ 2º - Os Projetos de Leis e Resolução submetidas a deliberação do Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores, antes de serem incluído na pauta da Ordem do Dia.

Art. 102 – Fica estabelecido os seguintes prazos aos oradores inscritos para o uso da palavra.

- I. 3 (três) minutos para apresentar retificações ou impugnação da ata;
- II. 15 (quinze) minutos para falar do Expediente;
- III. 5 (cinco) minutos para requerer urgência especial;
- IV. 3 (três) minutos para levantar questão de ordem;
- V. 2 (dois) minutos para apartear.

Art. 103 – Terminada a leitura da matéria do Expediente os Vereadores inscritos em livro especial usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - As inscrições dos vereadores para falar do Expediente serão feitas em livros especiais de próprio punho ou pelo Secretário.

§ 2º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento do tempo destinado ao Expediente, será assegurado o direito de uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

§ 3º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente no ultimo lugar.

CAPÍTULO VII
Da Ordem do Dia

Art. 104 – Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de quorum, e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 105 – A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

- I. Projeto de lei de iniciativa do prefeito para qual tenha sido requerido urgência;
- II. Pareceres das Comissões Técnicas;
- III. Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;
- IV. Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- V. Projeto e Resolução e Projeto de Lei de iniciativa da Câmara;
- VI. Recursos administrativos dos atos do Presidente;
- VII. Moções.

Art. 106 – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser alterada por motivo de urgência, adiamento e vistas, solicitadas por requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário.

Art. 107 – Fica estabelecido os seguintes prazos para discussão das proposições da Ordem do Dia:

- I. 15 (quinze) minutos para debates de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão, 5 (cinco) minutos ao máximo para cada dispositivo sem que seja ultrapassado o limite de 15 (quinze) minutos para debater o projeto e ser votado artigo por artigo;
- II. 30 (trinta) minutos para discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência e, para os processos de iniciativa da Câmara com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- III. 5 (cinco) minutos para discussão de redação final;
- IV. 10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeito a debate;
- V. 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
- VI. 2 (dois) minutos para justificação de votos;
- VII. 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal.

Art. 108 – Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida a palavra para explicação pessoal.

Art. 109 – A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores de atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou, no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º (primeiro) Secretário que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência terá a palavra caçada.

§ 3º - O Vereador em hipótese alguma poderá usar da palavra mais de uma vez no horário destinado a explicação pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

§ 4º - Não havendo mais Vereadores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I
Das Proposições em Geral

Art. 110 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em Projetos de Leis, de Decretos Legislativos, Projetos de Resoluções, Requerimentos, Indicações, substitutivos, Emendas, subemendas, Pareceres, moções e recursos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 3º - A Mesa deixará de receber qualquer proposição:

- I. Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II. Que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III. Que, aludindo a Lei, Decreto ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba a simples leitura, qual providência objetivada;
- IV. Que fazendo menção a cláusula de contratos ou convênios, não a transcreva por extenso;
- V. Que apresentada por Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Poder Executivo;
- VI. Seja manifestante inconstitucional, ilegal e antirregimental.

§ 4º - Da decisão da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de justiça e redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da reunião subsequente.

Art. 111 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita sem que no ato implique em aprovação.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a leitura da proposição do Expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

Art. 112 – Todas as matérias legislativas e processos administrativos serão organizados pela Secretária da Câmara, com a supervisão da Mesa Diretora.

Art. 113 – Quando por extravio ou redação indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstruir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

Art. 114 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá se constituir objeto de novo projeto no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 115 – No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de leis oriundos do poder executivo, da Mesa e das Comissões técnicas que deverão ser submetidas ao pronunciamento do Plenário.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de qualquer proposição no reinício da tramitação regimental.

Art. 116 – Nenhuma proposição poderá ser retirada de pauta depois de lida no Expediente sem o pronunciamento do Plenário.

CAPÍTULO II
Competência da Câmara

Art. 117 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara tomadas em Plenário terão a forma de resolução.

§ 1º - Destina-se as resoluções, a regulamentar matéria de caráter político administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I. Perda de mandato de Vereador;
- II. Fixação da remuneração de Vereadores;
- III. Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultura ou de interesse do município;
- IV. Criação de Comissão especial de inquérito;
- V. Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

VI. Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as conta do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado.

VII. Fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

VIII. Fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;

IX. Cassação do mandato do prefeito, Vice-Prefeito e Vereador na forma de Legislação Federal vigente;

X. Aprovação de convênios, ou acordos de que for parte o Município.

Art. 118 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, as Comissões permanentes e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I. Disponham sobre matéria financeira;

II. Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimento, ou vantagem dos servidores na administração direta e autárquica.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumente a despesa prevista nem que alterem a criação de cargos.

Art. 119 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões será tido como rejeitado.

Art. 120 – O prefeito poderá enviar a Câmara projetos de leis sobre qualquer matéria, as quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento, excetuando-se os que forem solicitados urgência, que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 1º - A solicitação de urgência poderá ser feita depois de remessa do projeto, e em qualquer fase do seu andamento, começando o prazo afluir a contar do recebimento do pedido.

§ 2º - Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação plenária serão sobrestadas todas as proposições e o projeto posto na Ordem do Dia até se ultimar sua votação.

§ 3º - A Câmara municipal continuará reunida obrigatoriamente enquanto não forem votados os projetos de que trate este artigo.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica à tramitação dos projetos de codificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

CAPÍTULO III
Do Veto

Art. 121 – O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, o sancionará e promulgará ou, se considerar inconstitucional ou contrario ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, comunicando dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara Municipal dos motivos do veto.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata este artigo, o silencio do Prefeito importará em sanção.

§ 2º - Se o veto for aposto estando a Câmara em recesso, o Prefeito fica dispensado da comunicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Em qualquer caso, o projeto e os motivos do veto serão publicados.

§ 4º - Em caso de veto, será o projeto devolvido a Câmara Municipal e submetido, dentro de 30 (trinta) dias, contados da devolução ou da abertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, a discussão única, considera-se aprovado o projeto que obtiver em votação secreta o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, hipótese em que a lei será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5º - Se o veto não for apreciado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão sobrestadas todas as demais proposições até o veto se votado, e se rejeitado terá 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.

§ 6º - Nos casos dos 1º e 5º se não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará.

Art. 122 – Não serão admitidos projetos de leis que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.

Art. 123 – O projeto de leis ou resoluções deverão ser:

- I. Precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
- II. Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei ou resolução;
- III. Assinados pelo autor;
- IV. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição;
- V. Os projetos deverão vir acompanhados de justificção escrita.

Art. 124 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

Art. 125 – As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário,

Art. 126 – A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei ou Resolução, sendo Presidente encaminhado à Comissão competente.

CAPÍTULO IV
Dos Requerimentos

Art. 127 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão. Quanto a competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

- I. Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II. Sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 128 – Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra e a desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Leitura de qualquer matéria para o conhecimento do Plenário;
- IV. Observância de disposição regimental;
- V. Verificação de votação ou de presença;
- VI. Informações sobre os trabalhos ou pauta de Ordem do Dia;
- VII. Requisição de documento, processos, livros ou publicação existentes na Câmara sobre proposições em discussão;
- VIII. Preenchimento de lugar em Comissão permanente ou Especial;
- IX. Justificativa de voto.

Art. 129 – Serão dirigidos ao Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I. Renúncia de membro da Mesa;
- II. Designação de Comissão Especial para emitir parecer após o esgotamento do prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

- III. Juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV. Informações em caráter oficial.

Art. 130 – A presidência é soberana sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber sua anuência.

Art. 131 – Serão escritos e dependem de liberação plenária, os requerimentos que solicitem:

- I. Voto de louvor e congratulação;
- II. Que solicitem providencias administrativas as autoridades Federais, Estaduais e Municipais;
- III. Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- IV. Votos de pesar;
- V. Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão de projetos;
- VI. Retirada de proposições já submetidas a discussão do Plenário;
- VII. Informação solicitada ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII. Informações solicitadas a outras entidades;
- IX. Constituição de Comissão Especiais ou de Representação.

Art. 132 – A apresentação de requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestarem os motivos da urgência.

§ 1º - Aprovada a urgência, a discussão e votação, serão realizadas da urgência imediatamente.

§ 2º - Negada a urgência, passará o regimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 3º - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

CAPÍTULO V
Das Moções

Art. 133 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 134 – Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos vereadores, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO VI
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 135 – Substitutivos é proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora ou qualquer Comissão permanente e, visa objetivamente substituir outra proposta anteriormente apresentada.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivos, parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 136 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo, de projeto de lei ou de resolução.

Art. 137 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - As emendas supressivas destinam-se a retirada de partes de dispositivos da proposição principal.

§ 2º - As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

§ 3º - As emendas aditivas destinam-se acrescentar à proposição principal outros dispositivos.

§ 4º - As emendas modificativas destinam-se a modificar dispositivos da proposição principal sem alterar o sentido da matéria.

Art. 138 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 139 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

TÍTULO V
Dos Debates e Deliberação

CAPÍTULO I
Das Discussões

Art. 140 – Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei, e de Resolução serão submetidos a duas discussões e votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo deliberação Plenária em contrário.

§ 2º - terão apenas uma discussão e votação os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos e as indicações.

Art. 141 – Na primeira discussão, os projetos serão debatidos artigos por artigo, separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão, será permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Sendo apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para a Comissão competente emitir novo parecer.

§ 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, o substitutivo será arquivado.

§ 4º - As emendas e subemendas quando apresentadas a um projeto, o mesmo voltará à Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para emitir novo parecer.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador e com a aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente na primeira discussão.

Art. 142 – Em segunda discussão o projeto será debatido englobadamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão será permitida a apresentação de emendas e subemendas não podendo ser apresentado substitutivo.

§ 2º - Se houver emendas e subemendas aprovadas será o projeto com as mesmas encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

Art. 143 – O Vereador só poderá usar da palavra nos seguintes casos:

- I. Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II. Quando inscrito para falar no expediente;
- III. Para discutir matéria em debate;
- IV. Para levantar questão de ordem;
- V. Para apartear na forma regimental;
- VI. Para encaminhar votação;
- VII. Para justificar a urgência de proposição;
- VIII. Para Justificar o seu voto;
- IX. Para falar no horário reservado das explicações pessoais.

Art. 144 – O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título pede, e não poderá:

- I. Usar a palavra com finalidade diferente da alegada quando a solicitou;
- II. Desviar-se da matéria em discussão;
- III. Usar linguagem imprópria e incompatível com o debate parlamentar;
- IV. Falar sobre matéria vencida;
- V. Ultrapassar o prazo regimental;
- VI. Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 145 – Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem:

- I. Ao autor da proposição;
- II. Ao relator;
- III. Ao autor da emenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem for favorável ou contra a matéria em debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

Art. 146 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 2 (dois) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem anuência expressa do orador.

§ 3º - Não será permitidos apartes nos seguintes casos:

Ao Vereador que levantar questão de ordem, ao orador que usar da palavra na “explicação pessoal” e no encaminhamento de votação e declaração de voto.

§ 4º - O apartamento deve permanecer em pé enquanto aparteia o orador e ouve a sua resposta.

§ 5º - Quando o orador negar o aparte deverá o apartamento sentar-se.

Art. 147 – Urgência é a dispensa das exigências regimentais.

§ 1º - A concessão de urgências dependerá da apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

- I. Pela Mesa, quando tratar-se de proposição de sua matéria;
- II. Por comissão, em assunto de sua especialidade;
- III. Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

Art. 148 – Preferência é a primazia da discussão de uma proposição sobre outra.

Art. 149 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de aprovação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão de projeto.

§ 1º - A apresentação de requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que tiver menos prazo.

§ 3º - Não será permitido requerimento de adiantamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 150 – O pedido de vistas para estudo de matéria em debate será requerido verbalmente por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo único – O prazo Maximo de vistas é de 48 (quarenta e oito) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

Art. 151 – As proposições submetidas a deliberação da Câmara em regime de urgência, não serão permitidos pedido de vista.

Art. 152 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela falta de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão apor terem falados 2 (dois) oradores favoráveis e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - O pedido de encerramento da discussão de matéria em debate dependerá de requerimento assinado pela maioria dos Vereadores presentes e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II
Da Votação

Art. 153 – Salvo as exceções previstas na constituição da República e na Lei de Organização Municipal as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos presentes e maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 154 – O processo de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Art. 155 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrario.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico Serpa a regra geral para a votação, somente sendo abandonado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólico, qualquer Vereador poderá solicitar a verificação de “quorum” mediante chamado nominal.

Art. 156 – A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores presentes, pelo Secretário, devendo os edis a medida que forem chamados responderem “sim” ou “não, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único – O Presidente em seguida fará a proclamação do resultado, mandando ler o número total e os nomes dos vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

Art. 157 – Nas deliberações da Câmara a votação será pública salvo decisão contraria da maioria absoluta dos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

Parágrafo Único – O voto será secreto nos seguintes casos:

- I. Na eleição da Mesa Diretora;
- II. Nas deliberações sobre a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 158 – As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão da matéria, o processo de votação só será interrompido por falta de quorum.

Parágrafo Único – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão automaticamente prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 159 – Durante o processo de votação nenhum Vereador deverá aumentar-se do Plenário.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá requerer a anulação da votação, quando dela haja participado Vereador impedido de votar nos termos da Lei de Organização Municipal.

Art. 160 – Terão preferência para votação às Emendas Supressivas e as Emendas Substitutivas oriundas das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único – Apresenta 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo, ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adapte ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder discussão.

Art. 161 – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição.

Art. 162 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

Art. 163 – Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo Único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao aturo, ao relator e aos líderes partidários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

CAPÍTULO III

Da Questão de Ordem

Art. 164 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário que não a interpretação deste regimento, na sua prática relacionada com a Constituição Federal, Estadual e com a Lei de Organização Municipal.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisas das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

Art. 165 – As questões serão resolvidas pela Mesa Diretora, não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se a decisão.

CAPÍTULO IV

Da Representação

Art. 166 – A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito e de Vereador, na forma da Legislação Federal vigente.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 167 – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, por qualquer Vereador, contados da ata da ocorrência, mediante simples petição dirigida à Mesa Diretora.

§ 1º - O Recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que no prazo de 5 (cinco) dias emitirá parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer a Comissão elaborará projeto de resolução que será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, submetida a uma única discussão e votação.

Art. 168 – A apresentação será escrita e conterà a exposição dos fatos e a indicação das provas.

CAPÍTULO VI

Da Redação Final

Art. 169 – Concluída a fase de votação, os Projetos e as Emendas aprovadas serão despachadas para a Comissão de Justiça e Redação para a elaboração da Redação Final, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os seguintes projetos:

- I. Lei Orçamentária Anual;
- II. Lei Orçamentária Plurianual de Investimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

§ 2º - Os projetos mencionados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamentos para elaboração da Redação Final.

Art. 170 – A Redação Final Serpa discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Aprovada a dispensa do interstício, a Redação Final será feita imediatamente pela Comissão Competente.

Art. 171 – Comprovada a incoerência ou a contradição na Redação Final, poderá ser apresentada uma emenda modificativa, desde que não se altere a substância do projeto.

TÍTULO VI
Dos Códigos, Consolidações e Estatutos

Art. 172 – Código é a reunião de disposição legal sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a promover completamente a matéria tratada.

Art. 173 – Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 174 – Estatutos ou Regimentos é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 175 – Os projetos de códigos, consolidações, estatutos ou regimentos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões que julgarem convenientes.

§ 2º - A Comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgarem necessários.

Art. 176 – Na primeira discussão o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 177 – Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas para incorporação das emendas aprovadas.

Parágrafo Único – Ao atingir-se este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 178 – Os Orçamentos Anuais e Plurianuais de Investimentos, obedecerão aos princípios da Constituição Federal, Constituinte do Estado e das normas gerais de Direito Financeiro Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

TÍTULO VII
Do Orçamento

Art. 179 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias de mensagem aos Vereadores, em seguida encaminhará às Comissões Competentes.

Parágrafo Único – As Comissões terão um prazo de 20 (vinte) dias para exarar parecer e apresentar emendas, podendo o Presidente da Comissão solicitar prorrogação do prazo.

Art. 180 – É da competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias, e das que abram créditos, concedam subvenções ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem criar ou aumentar a despesa pública na administração direta ou autárquica.

§ 1º - Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, findo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-se o montante, a natureza ou o objeto.

§ 2º - Também não será objeto de deliberação, alterar a doação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provado neste ponto a inexatidão da proposta (Lei 4.320, Art. 33).

§ 3º - O Projeto de Lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara, será conclusivo e final o pronunciamento das Comissões sobre emendas salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara solicitar ao Presidente votação do Plenário, com discussão da emenda, aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 181 – Aprovado o projeto com emenda, voltará às Comissões Competentes para colocá-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 182 – As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o expediente ficara reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Nas discussões o Presidente de oficio prorrogará as sessões até discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionara, se necessário, em sessões ordinárias diárias, de modo que a votação do Orçamento esteja concluída, em tempo de ser o mesmo, devolvido para sanção.

TÍTULO VIII
Das tomadas de contas do Prefeito e da Mesa

Art. 183 – A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 184 – A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito sem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

§ 1º - No julgamento das prestações de conta acompanhadas do parecer prévio do tribunal de contas do Estado, referente as contas do Prefeito e da Câmara bem como a dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, e das autarquias e outras entidade que receberem subvenções do Município, após estarem com o devido parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a Mesa Fará:

1º.) Os incluirá na Ordem do Dia para serem votados;

2º.) Aprovado ou rejeitado o Parecer do Tribunal de Contas, publicar-se-á o competente Decreto Legislativo, ou Resolução, sobre o resultado da votação.

§ 2º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora.

Art. 185 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir copias do mesmo, bem como do balanço a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, que num prazo de 15 (quinze) dias, emitirá parecer.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do encaminhamento do processo à Comissão de Finanças o Orçamento, a mesma poderá receber requerimentos escritos dos Vereadores, solicitando informações relacionadas com a prestação de contas.

§ 2º - Para atender aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para esclarecer pontos obscuros da prestação de contas, as Comissões poderão vistorias obras e serviços contratados pelo Município, examinar outros documentos necessários e contratos complementares.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto neste artigo, a Comissão de Finanças e Orçamentos, elaborará seu parecer sobre as contas e em seguida serão submetidos a discussão e votação única, cabendo ao Presidente da Mesa emitir Resolução ou Decreto Legislativo.

Art. 186 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos das Comissões Competentes, durante o período em que o processo de prestação de contas estiver sobre a responsabilidade das mesmas.

TÍTULO IX
Da Reforma do Regimento

Art. 187 – Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Dispensa-se esta exigência aos projetos oriundos da própria Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

§ 2º - Após esta medida preliminar, a proposta será discutida e votada, em dois turnos, considerando aprovada se obtiver, em ambos 2/3 (dois terços) de votos dos membros da casa.

Art. 188 – Os casos não previstos neste Regimento serão Resolvidos pelo Plenário, e as soluções continuarão precedentes regimentais.

TÍTULO X
Das Informações e das Convocações

Art. 189 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

Art. 190 – Aprovados os pedidos de informações pela Câmara, serão os mesmos encaminhados ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

Art. 191 – Os pedidos de informações podem ser retirados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 192 – A convocação do Prefeito deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador, ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual deverá ser abordado.

Art. 193 – O Prefeito poderá espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 194 – Na sessão em que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará imediatamente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações, o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

Art. 195 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

Art. 196 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separado.

TÍTULO XI
Da Sanção, do Veto da Promulgação

Art. 197 – Aprovado o projeto de lei, será o mesmo, enviado ao Prefeito, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, o sancionará e promulgara ou, se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente de Câmara os motivos do veto.

Parágrafo Único – Em caso de veto, será o projeto desenvolvido a Câmara Municipal e submetido, dentro de 30 (trinta) dias, contados da devolução ou da reabertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer a discussão única, considerando-se aprovado o projeto que obtiver, em votação secreta, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Vereadores, hipótese em que a Lei será enviada ao Prefeito para promulgação.

Art. 198 – Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 1º - As Comissões terão o prazo conjunto e improvável de 10 (dez) dias para manifestarem-se sobre a matéria.

§ 2º - Se a Comissão de Justiça e Redação, não se pronunciar no prazo previsto, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer.

Art. 199 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.

TÍTULO XII
Da Polícia Interna

Art. 200 – Compete privativamente à presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar em casos excepcionais força policial.

Art. 201 – Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime corresponde. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

Art. 202 – No recinto do Plenário e demais dependências da Câmara, só serão admitidos os Vereadores e funcionários, estes quanto em serviço.

Art. 203 – Cada Jornal e emissoras, solicitarão ao Presidência o Credenciamento de seus representantes, para acompanharem os trabalhos legislativos e posterior divulgação jornalística e radialísticas.

TÍTULO XIII
Disposições finais e transitórias

Art. 204 – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na Sala das Sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 205 – Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art. 206 – Os prazos estabelecidos neste Regimento, quando contados em dia, computar-se-ão excluindo-se o dia do começa e incluindo-se o dia vencimento.

Art. 207 – O Último dia de cada ano será dedicado a confraternização dos servidores da Câmara, e bem assim dos Vereadores.

Art. 208 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrários.

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE.

Comissão Executiva:

Presidente - Domício correia da Silva
1º Secretário - Manoel Gonçalves de Arruda
2º Secretário – Ilza Ouriques da Silva

Vereadores:

Cícero Rolim da Silva
Sebastião Rodrigues Laranjeiras
Maria Cecília Melo
Antonio Guido Filho
José Segundo Neto
Antonio Bezerra da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

EMENDAS APROVADAS ALTERANDO O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM.

Emenda Modificativa, Nº 02, à Resolução Nº 02/1986.

Resolução Nº 58/2005, modificando a Resolução Nº 02/86, -Regime Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim-PE.,

Ementa: Dá nova redação aos arts. 9º e 15º do Regimento da Câmara *Municipal* de Vereadores Ibimirim-PE.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Os arts. 9º e 15 do Regimento Interno da Câmara passam a vigorar



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

com a seguinte Redação:

"Art, 9º_ A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibimirim-PE.,que se compõe de Presidente.Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de dois anos para seus respectivos componentes, fica facultado o direito de recondução de quaisquer de seus membros para o mesmo cargo, no biênio subsequente, dentro de cada Legislatura"

" Art. 15 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na primeira Reunião Ordinária do último período da 2ª Sessão Legislativa assumindo a nova Mesa Diretora no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, dentro de cada Legislatura"

Art 2º- Esta Resolução entra em Vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim, 02 de dezembro de 2005.

RONI JAIRO DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 060/2011

EMENTA: Modifica o § 3º do art. 74, e o art 77 do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE., no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - O § 3º do art. 74 e o art. 77 da Resolução nº 02/86 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibimirim-PE., possam a vigorar com as seguintes redações:

“ § 3º - Cada período legislativo terá 10 reuniões ordinárias que serão realizadas no horário das 10:00 horas, na primeira e penúltima sexta-feira de cada mês, com exceção dos meses de fevereiro e dezembro, sendo vedada a realização de mais de uma reunião ordinária por dia.”

“ Art. 77, Salvo as reuniões solenes, as demais terão a duração de 02 horas, iniciando-se às 10:00 (dez horas) horas, e, se necessário, poderá ser prorrogada por mais até uma hora, com requerimento aprovado pelo plenário.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE
CASA VÓRIA MARIA DE LIMA
AV. CASTRO ALVES 412 – CENTRO – CEP 56580-000
CGC 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX81-3842 1278

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente 04 de abril de 2011.

GENIVALDO ODILON DE VASCONCELOS
- PRESIDENTE--